CNI SESI

Regulamento do Serviço Social da Indústria

SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.

PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32556-5CWV
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - Maria Alice C. da Silva TABELIÃ

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.

PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32557-M8E7
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - Maria Alice C. da Silva TABELIÃ

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Conselho Nacional

Presidente: *Jair Meneguelli*

SESI – Departamento Nacional

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico

CNI SESI
Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

Regulamento do Serviço Social da Indústria

SESI

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32558-T3Z4
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003
CARTÓRIO TRIND... FLORIANÓPOLIS TABELIÃ

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

© 2009. SESI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. SESI - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)

SUMÁRIO

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965 07

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI 09

CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia 09

CAPÍTULO II – Características Civis 13

CAPÍTULO III – Organização 16

CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais 16

CAPÍTULO V – Órgãos Regionais 28

CAPÍTULO VI – Recursos 35

CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas 39

CAPÍTULO VIII – Pessoal 40

CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias 42

SESI
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

SEDE
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
http://www.sesi.org.br

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.

PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32559-LGW0
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - Maria Alice C. da Silva

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.[1]

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social[2], para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.

PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32580-KFUK
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - Maria Alice C. da Silva TABELIÃ

[1] Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.
[2] O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

CAPÍTULO I
Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social[3], fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

[3] Vide Nota nº 2.

CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - Maria Alice C. da Silva - TABELIÃ

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.

PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32561-I5CG
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

a) o trabalhador da indústria, dos transportes[4], das comunicações e da pesca, e seus dependentes;

b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;

b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;

c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;

b) educação de base;

c) educação para a economia;

d) educação para a saúde (física, mental e emocional);

e) educação familiar;

f) educação moral e cívica;

g) educação comunitária.

[4] Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003
CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1.20
SELO NORMAL: CLZ32562-IRS1
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

a) o indivíduo;

b) o grupo;

c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.[5]

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.[6]

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.[7]

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.[8]

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

[5] Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).
[6] Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.
[7] Vide Nota nº 6.
[8] Vide Nota nº 6.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

a) a vida familiar;

b) a vida grupal e intergrupal;

c) o trabalho cooperativo;

d) a primazia do bem comum;

e) o espírito de solidariedade;

f) o pleno respeito pela pessoa humana;

g) a força da integridade moral;

h) a consciência do dever cívico;

i) a continuidade dos estudos do trabalhador.[9]

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

[9] Vide Nota nº 6.

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II
Características Civis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos[10] e suas eventuais alterações no registro público competente.[11]

Art. 10 Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes[12], das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

[10] Os atos constitutivos do SESI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

[11] Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

[12] Vide Nota nº 4.

CARTÓRIO TRINDADE
FLORIANÓPOLIS
ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32583-7ODG
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48)

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.[13]

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em conseqüência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.[14]

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

[13] O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

[14] Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32564-RG8C
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-[illegible] Fone (48) 3234-0003
CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS
Maria Alice C. da Silva R.
TABELIÃ

Art. 13 O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17 O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III
Organização

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;

c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV
Órgãos Nacionais

Art. 21 Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - Maria Alice C. da Silva em TABELIÃ
ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 32
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32585-5DFN
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Seção I
Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;

b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;

c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;

d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social[15], designado pelo titular da pasta;

f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;

g) REVOGADO;[16]

h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

[15] Vide Nota nº 2.

[16] Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.[17]

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;[18]

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.[19]

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

[17] Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

[18] Vide Nota nº 17.

[19] Vide Nota nº 17.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.[20]

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do *caput*.[21]

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.[22]

Art. 23 O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;

c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;[23]

[20] Vide Nota nº 17.

[21] Vide Nota nº 17.

[22] Vide Nota nº 17.

[23] Vide Nota nº 6.

CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS
Maria Alice C. da Silva TABELIÃ
ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1.20
SELO NORMAL: CLZ32560-BRS6
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-4633

d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;

e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;

f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento[24] da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;[25]

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;

j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;

l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;

m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

[24] O art. 27, inciso II, alínea 'f', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

[25] Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS
Maria Alice C. da Silva
TABELIÃ
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo 1.20
SELO NORMAL: CLZ32567-PR0V
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis[26] e imóveis pertencentes à entidade;

o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;

p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;

q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;

r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;

s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;[27] e

u) resolver os casos omissos.[28]

[26] A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

[27] Vide Nota nº 6.

[28] Vide Nota nº 6.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25 O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra "b", e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subseqüente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
CARTÓRIO TRINDADE - Maria Alice C. da Silva - TABELIÃ - FLORIANÓPOLIS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32589-1BQM
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0005

Art. 26 O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29 O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades

produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II
Departamento Nacional

Art. 32 O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;

b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;

c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;

CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS
ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1.20
SELO NORMAL: CLZ32600-JCAO
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra "s";

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;[29]

[29] Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SESI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;[30]

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

[30] Vide Nota nº 6.

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
CARTÓRIO TRINDADE - Maria Alice C. da Silva - TABELIÃ - FLORIANÓPOLIS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32570-APWO
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;[31]

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras "u" e "v", quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra "e".

Art. 35 O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36 O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

[31] Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

CAPÍTULO V
Órgãos Regionais

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.[32]

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.[33]

Seção I
Conselhos Regionais

Art. 38 Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;[34]

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

[32] Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).
[33] Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.
[34] Vide Nota nº 17.

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone 3234-0
CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS
Maria Alice C. da Silva
TABELIÃ
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1120
SELO NORMAL: CLZ32571-XRNK
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social[35], designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.[36]

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.[37]

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.[38]

Art. 39 Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

[35] Vide Nota nº 2.
[36] Vide Nota nº 17.
[37] Vide Nota nº 17.
[38] Vide Nota nº 17.

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;[39]

h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;

j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;

m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;

n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;[40]

[39] Vide Nota nº 29.

[40] De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.

CARTÓRIO TRIBUNAL DE PAZ - FLORIANÓPOLIS
Maria Alice C. da Silva
TABELIÃ
ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 19 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32572-J7HQ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-4000

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 Compete ao presidente do Conselho Regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41 Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

Art. 42 Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II
Departamentos Regionais

Art. 44 Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 Compete ao diretor de cada departamento:

a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;

c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;

d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;

e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;

f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;

g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;

h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;[41]

j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;

l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;[42]

m) assinar a correspondência oficial;

n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;

o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;

p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;

q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses reciprocos das entidades, na área territorial comum;

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
REGISTRO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone: (48) 3234-0003
CARTÓRIO TRINDADE
Mª Alice C. da Silva
TABELIÃ
FLORIANÓPOLIS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1.20
SELO NORMAL: CLZ32873-UCNV
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

[41] Vide Nota nº 29.
[42] Vide Nota nº 31.

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra "x";

u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra "u", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III
Delegacias Regionais

Art. 46 Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - Maria Alice C. da Silva TABELIÃ
ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-1
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1.20
SELO NORMAL: CLZ32574-8MR7
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

CAPÍTULO VI
Recursos

Art. 48 Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes[43], das comunicações e de pesca, previstas em lei;[44]

b) as doações e legados;

c) as rendas patrimoniais;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.[45]

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

[43] Vide Nota nº 4.
[44] De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.
[45] Vide Nota nº 13.

dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.[46]

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.[47]

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.[48]

Art. 50 As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964[49], serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.[50]

[46] Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

[47] Vide Nota nº 13.

[48] Vide Nota nº 13.

[49] O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o SESI da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

[50] O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-4003
CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - Maria Alice C. da Silva - TABELIÃ
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32575-WMBJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Art. 51 Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.[51]

Art. 53 A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

[51] Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54 Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.[52]

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.[53]

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.[54]

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.[55]

[52] Vide Nota nº 29.
[53] Vide Nota nº 29.
[54] Vide Nota nº 29.
[55] Vide Nota nº 29.

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32576-3JOQ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-4...
CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS
Maria Alice C. da Silva
TABELIÃ

CAPÍTULO VII
Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.[56]

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras "b" e "c"; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

[56] Vide Nota nº 24.

la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
CARTÓRIO TRINDADE
Maria Alice C. da Silva
TABELIÃ
FLORIANÓPOLIS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1.20
SELO NORMAL: CL23577-104V
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone/fax: (48) 3234-0003

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61 O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

Art. 62 Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.[57]

Art. 63 Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.[58]

[57] A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

[58] O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.[59]

Art. 65 A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.[60]

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66 O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra "e", e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.[61]

Art. 68 O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra "q", até 180 dias após a vigência deste regulamento.[62]

[59] Vide Nota nº 2.
[60] O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do SESI para Brasília-DF.
[61] Vide Nota nº 25.
[62] Vide Nota nº 25.

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ33579-5562
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS
Maria Alice C. da Silva
TABELIÃ

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69 O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.[63]

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:[64]

I - para a educação:[65]

a) vinte e oito por cento em 2009;[66]

b) vinte e nove por cento em 2010;[67]

c) trinta por cento em 2011;[68]

d) trinta e um por cento em 2012;[69]

e) trinta e dois por cento em 2013; e[70]

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;[71] e

[63] Vide Nota nº 6.
[64] Vide Nota nº 6.
[65] Vide Nota nº 6.
[66] Vide Nota nº 6.
[67] Vide Nota nº 6.
[68] Vide Nota nº 6.
[69] Vide Nota nº 6.
[70] Vide Nota nº 6.
[71] Vide Nota nº 6.

II - para a gratuidade:[72]

a) seis por cento em 2009;[73]

b) sete por cento em 2010;[74]

c) dez por cento em 2011;[75]

d) doze por cento em 2012;[76]

e) catorze por cento em 2013;[77] e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.[78]

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.[79]

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.[80]

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.[81]

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.[82]

[72] Vide Nota nº 6.
[73] Vide Nota nº 6.
[74] Vide Nota nº 6.
[75] Vide Nota nº 6.
[76] Vide Nota nº 6.
[77] Vide Nota nº 6.
[78] Vide Nota nº 6.
[79] Vide Nota nº 6.
[80] Vide Nota nº 6.
[81] Vide Nota nº 6.
[82] Vide Nota nº 6.

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32579-538U
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003
CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - Maria Alice C. da Silva TABELIÃ

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Antonio Carlos Brito Maciel
Diretor-Superintendente

Carlos Henrique Ramos Fonseca
Diretor de Operações

Guilherme Almeida
Assessor de Diretoria

Alex Mansur Mattos
Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

Eloir Edilson Simm
Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

Fabrizio Machado Pereira
Gerente-Executivo de Tendências e Prospecção

Fernando Coelho Neto
Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

Mariana Raposo
Gerente-Executiva de Educação Básica

Ricardo Rodrigues
Gerente-Executivo de Articulação Institucional

Coordenação
Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SESI
Jose Augusto Seabra (SJ)
Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)
Paulina Natividade Marra (ACARC)
Rodney Ferreira Batalha (SJ)

Apoio Técnico
Renata Lima (ACIND)
Suzana Curi Guerra (ACIND)

CNI SESI

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

www.sesi.org.br

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 15 de Setembro de 2011.

PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R$ 2,17 Selo: 1,20
SELO NORMAL: CLZ32560-Z9XJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis

Oficial Titular: Iolé Luz Faria

Rua Emílio Blum, 131 - Centro

Tel.: (48) 3225-2470 - Email: fariaregistrodigital@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 72302 de 29/08/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 29/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 77514, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72302** e averbado no registro primitivo nº 2292 no Livro A-254, folha 97 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante
FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Natureza
Ata > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: Federação das Industrias do Estado de Santa Catarina - FIESC

Florianópolis - SC, 29 de agosto de 2025

Assinado eletronicamente

TAMIRES ALANO FORMENTIN
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

72302

Página
000001/000011
Registro Nº
72302
29/08/2025

Protocolo nº 77514 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72302 em 29/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 2292 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08	R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

FIESC

Requerimento

Ilmo. Sr.
Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis

Prezado Senhor,

Gilberto Seleme, CPF Nº 444.280.149-53, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Florianópolis, SC, residente na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos nº 2388, Apto. 301, Centro, CEP 88015-702, Florianópolis, SC, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, com sede em Florianópolis, SC, na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar, bairro Itacorubi, CNPJ 83.873.877/0001-14, vem requerer a V.Sa. os registros dos documentos da **Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto à Confederação Nacional da Indústria**, da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC, **Mandato 2025-2028**: **a) Ata dos Trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora de Votos, das Eleições Realizadas na FIESC, no dia 27-06-25; b) Ata Distribuição de Cargos, de 27-06-25; c) Termo de Posse, de 08-08-25,** nos termos do art. 121 da Lei dos Registros Públicos e dos art. 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Declaro, ainda, que para a realização da Assembleia do dia 27 de junho de 2025, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298, 299 e 304, do Código Penal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Florianópolis, 08 de agosto de 2025.

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 16:47 UTC
BRy ALCC
028.***.***-73
André Luiz de Carvalho Cordeiro

Visto Jurídico

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

GILBERTO SELEME:44428014953
444.280.149-53

Emitido por: AC SyngularID Multipla

Data: 10/08/2025

GILBERTO SELEME
Presidente da FIESC

20B5111E018A1A73D8F2EB5DCF7D997A7426F9E4DC2883D371AA87E259498926

Registro Nº
72302
29/08/2025

Protocolo nº 77514 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72302 em 29/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 2292 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08	R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

bry confiar para transformar

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse **https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas**, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".

Código de verificação:
e60a994b-9787-49f9-99a3-194e7aef768d

CHAVE:
20B5111E018A1A73D8F2EB5DCF7D997A7426F9E4DC2883D371AA87E259498926

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 12/08/2025 09:36 (BRT).

Nome do documento: RequerimentoFIESC_Gestao2025_2028.pdf
Algoritmo: SHA256
Hash: FA7AF6D94B888E1B186C57B65A588B2EA2039EC07E696BB7C26E47DB1229E1F5
Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 12/08/2025 09:36 (BRT).

André Luiz de Carvalho Cordeiro
- **Data da assinatura:** 08/08/2025 13:48 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 189.8.205.13
  - **Email:** andre@fiesc.com.br
  - **Geolocalização:** -27.5916196, -48.4931199

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
- **Data da assinatura:** 08/08/2025 13:48 (BRT).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/02/2023 17:26 (BRT) - 23/02/2028 17:26 (BRT)
- **Situação:**
  - Assinatura íntegra
  - Certificado válido

Protocolo nº 77514 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72302 em 29/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 2292 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08	R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

bry confiar para transformar

- Identidade reconhecida
- Assinatura Eletrônica Qualificada
- A assinatura esta de acordo com a sua política
- Carimbo válido

Gilberto Seleme

- **Data da assinatura:** 10/08/2025 11:59 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
  - **IP:** 189.4.111.87
  - **Email:** gilberto@selemewood.com.br
  - **Geolocalização:** -26.76967, -51.004288

GILBERTO SELEME:44428014953

- **Data da assinatura:** 10/08/2025 11:59 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** A1
  - **Emitido por:** GILBERTO SELEME:44428014953
  - **Validade:** 19/05/2025 13:59 (BRT) - 19/05/2026 13:59 (BRT)
- **Situação:**
  - Assinatura íntegra
  - Certificado válido
  - Identidade reconhecida
  - Assinatura Eletrônica Qualificada
  - A assinatura esta de acordo com a sua política
  - Carimbo válido
- **Carimbos:**
  - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
    - **Data e hora:** 10/08/2025 11:59 (BRT)
    - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
    - **Situação:** Válido

Protocolo nº 77514 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72302 em 29/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 2292 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08	R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

ATA DA REUNIÃO HÍBRIDA DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ELEITA NO DIA 27/06/2025, PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às dezessete horas (17h), na sede da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), entidade sindical de 2º grau, CNPJ nº 83.873.877/0001-14, localizada na Rodovia Admar Gonzaga, 2.765, Itacorubi, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, reuniram-se, atendendo prévia convocação feita pelo Presidente, no dia 24 de junho de 2025, por meio da CE FIESC/SEG nº 35612/25, **presencialmente**, os Senhores Alexandre D´Ávila da Cunha, Álvaro Luís de Mendonça, André Armin Odebrecht, Arnaldo Huebl, Astor Kist, Célio Bayer, Cesar Pereira Döhler, Edemar Fischer, Edvaldo Ângelo, Evair Oenning, Gilberto Seleme, Leonir Antônio Tesser, Lino Rohden, Luis Antônio Stramosk, Márcio Luís Dalla Lana, Mario Cezar de Aguiar, Maurício Cesar Pereira, Micheli Poli Silva, Neivor Canton, Ney Osvaldo Silva Filho, Rui Altenburg, Thiago Sant'Anna Fretta, Ulrich Kuhn e Waldemar Antonio Schmitz, e, de forma **remota,** os Senhores Alceu Lorenzon, Carlos José Martinelli, Charles Alfredo Bretzke, Egon Werner, Fabiano Ventura dos Santos, João Formento, Jorge Luiz Correia de Sá, José Carlos Sprícigo, José Cesar Feldhaus, José Altino Comper, Leonardo Fausto Zipf, Leonir João Pinheiro, Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves, Paulo César da Costa, Terencio Knabben Oenning e Volmir Antônio Meotti, eleitos para a Diretoria da Entidade, em pleito realizado em vinte e sete (27) de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), a fim de procederem a Distribuição de Cargos, estatuída no Artigo 27 do Regulamento Eleitoral da FIESC em vigor. Depois de devidamente considerada a finalidade da reunião, ficou deliberado, por unanimidade, eleger para exercer o cargo de **PRESIDENTE** o Industrial GILBERTO SELEME, CPF 444.280.149-53, brasileiro, casado, residente na Avenida 7 de Setembro, 267, Apto. 601, Bairro Centro, Caçador/SC, CEP 89500-133, representante da empresa Madeireira Seleme Ltda., CNPJ 78.267.721/0001-50. Os demais cargos foram distribuídos pela ordem em que estão mencionados na chapa eleita, ou sejam: **1º. VICE-PRESIDENTE:** ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT, CPF 587.417.479-68, brasileiro, casado, residente na Rua Eleonora Budag, 50, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 88101-306, representante da empresa Metal Técnica Bovenau Ltda., CNPJ 81.616.765/0001-52; **DIRETOR 1º SECRETÁRIO:** EDVALDO ÂNGELO, CPF 154.761.039-53, brasileiro, casado, residente na Rua Cerejeiras, 81, Bairro Estados, Timbó/SC, CEP 89093-624, representante da empresa Metisa - Metalúrgica Timboense S.A., CNPJ 86.375.425/0001-09; **DIRETOR 2º SECRETÁRIO:** NIVALDO PINHEIRO, CPF 290.995.109-00, brasileiro, separado judicialmente, residente na Avenida Atlântica, 1440, Apto. 1501, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-000, representante da empresa Procave Investimentos e Incorporações Ltda., CNPJ 79.244.158/0001-67; **DIRETOR 1º TESOUREIRO:** MARCO AURÉLIO ALBERTON, CPF 502.121.769-00, brasileiro, casado, residente na Rua Presidente Coutinho, 279, Apto. 502, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, representante da empresa Alberton Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 42.829.896/0001-66; **DIRETOR 2º TESOUREIRO**: EVAIR OENNING, CPF 293.918.579-49, brasileiro, casado, residente na Rua João Ravache, 410, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89218-150, representante da empresa Granaço Fundição Ltda., CNPJ 95.877.973/0001-10; **VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS: ALTO URUGUAI CATARINENSE:** ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA, CPF 430.224.309-06, brasileiro, casado, residente na Rua Vitório Celante, 228, Apto. 01, Bairro Centro, Concórdia/SC, CEP 89700-140, representante da empresa Laefe Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda., CNPJ 11.607.316/0001-62**; ALTO VALE DO ITAJAÍ:** LINO ROHDEN, CPF 292.560.979-15, brasileiro, divorciado, residente na Rua Bom Retiro, 233, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 89165-549, representante da empresa Rohden Portas e Artefatos de Madeira Ltda., CNPJ 01.853.168/0001-49**; CENTRO-NORTE:** LEONIR ANTÔNIO TESSER, CPF 495.485.309-53, brasileiro, casado, residente na Rua Manoel Francio, 83, Bairro DER, Caçador/SC, CEP 89506-105, representante da empresa Temasa Indústria de Móveis Ltda., CNPJ 81.834.152/0001-91; **CENTRO-OESTE:** MÁRCIO LUÍS DALLA LANA, CPF 346.128.749-00, RG 545.056, brasileiro, casado, residente na Rua Bom Retiro, 160, Vila Alemanha, Luzerna/SC, CEP 89609-000, representante da empresa Triton Máquinas Agrícolas Ltda., CNPJ 84.586.734/0001-94**; EXTREMO OESTE:** ASTOR KIST, CPF 165.972.140-72, brasileiro, união estável, residente na Rua Barão do Rio Branco, 1615, Bairro Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, representante da empresa Conak Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ 78.329.893/0001-00; **FOZ DO RIO ITAJAÍ**: MAURÍCIO CESAR PEREIRA, CPF 094.687.909-59, brasileiro, casado, residente na Rua Juvêncio Tavares do Amaral, 318, Bairro Cabeçudas, Itajaí/SC, CEP 88306-400, representante da empresa Malvisa Recuperadora de Máquinas e Equip. Ltda., CNPJ 82.152.414/0001-09; **LITORAL SUL:** THIAGO SANT'ANNA FRETTA, CPF 910.013.159-87, brasileiro, casado, residente na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, Ed. Montes Claros - Apto. 804, Bairro Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-140, representante da empresa Aludim Alumínio Ltda., CNPJ 13.280.501/0001-10; **NORTE-NORDESTE:** TERENCIO KNABBEN OENNING, CPF 024.664.799-07, brasileiro, casado, residente na Rua João Augusto Schroeder, 72, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-742, representante da empresa Granaço Fundição Ltda., CNPJ 95.877.973/0001-10; **OESTE:** WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ, CPF 182.757.619-72, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco, 1222, Bairro Centro, Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, representante da empresa Serpil Móveis Ltda., CNPJ 79.807.350/0001-14; **PLANALTO NORTE:** ARNALDO HUEBL, CPF 121.274.349-00, brasileiro, casado, residente na Rua Ewaldo Antônio Buschle, 265, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89287-048, representante da empresa Móveis Weihermann S.A., CNPJ 86.047.362/0001-53; **SERRA CATARINENSE:** PAULO CESAR DA COSTA, CPF 685.605.598-

Protocolo nº 77514 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72302 em 29/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 2292 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08	R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

68, brasileiro, casado, residente na Rua Frei Gabriel, 12, Apto. 1402, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88502-030, representante da empresa Blue Forest Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 09.174.455/0001-06; **SUDESTE**: MICHELI POLI SILVA, CPF 898.700.699-91, brasileira, casada, residente na Rua Clara Brasil dos Santos, 120, São João Batista/SC, CEP 88240-000, representante da empresa Jurerê Caffe Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ 00.214.257/0001-46; **SUL:** EDILSON ZANATTA, CPF 538.054.709-59, brasileiro, casado, residente na Rua Barão do Rio Branco, 510, Apto. 502, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-450, representante da empresa Farben S.A. Indústria Química, CNPJ 85.111.441/0001-13; **VALE DO ITAJAÍ:** ULRICH KUHN, CPF 003.696.329-15, belga, casado, residente na Rua Thomé Braga, 255, Apto. 801, Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC, CEP 89010-570, representante da empresa Maresia Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ 10.315.269/0001-10; **VALE DO ITAJAÍ MIRIM:** EDEMAR FISCHER, CPF 097.086.939-87, brasileiro, Casado, residente na Rua Padre Gattone, 100, Ed. San Marcos - Apto. 1303, Bairro Centro, Brusque/SC, CEP 88350-350, representante da empresa Irmãos Fischer S.A. Indústria e Comércio, CNPJ 82.984.287/0001-04; **VALE DO ITAPOCU:** CÉLIO BAYER, CPF 194.453.779-15, brasileiro, casado, residente na Rua Fritz Bartel, 711, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89256-120, representante da empresa Indumak Máquinas Ltda., CNPJ 84.431.352/0001-91; **VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:** LEONARDO FAUSTO ZIPF, CPF 448.494.359-04, brasileiro, casado, residente na Rua Luis Alves de Lima e Silva, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-280, representante da empresa Duas Rodas Industrial S.A., CNPJ 84.430.149/0001-09; NEIVOR CANTON, CPF 163.531.459-34, brasileiro, casado, residente na Rua Marechal Bormann, 281 D, Edif. Viena - Apto. 1102, Bairro Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-120, representante da empresa Cooperativa Central Aurora Alimentos, CNPJ 83.310.441/0001-17; NEY OSVALDO SILVA FILHO, CPF 064.955.599-68, brasileiro, divorciado, residente na Rua Fernando de Noronha, 225, Ed. Ana Carolina - Apto. 301, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-070, representante da empresa Laboratório Catarinense Ltda., CNPJ 84.684.620/0001-87; RUI ALTENBURG; CPF 073.168.369-20, brasileiro, casado, residente na Rua Conrado Balsini, 77, Apto. 1001, Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC, CEP 89010-355, representante da empresa Altenburg Indústria Têxtil Ltda., CNPJ 75.293.662/0001-04; **DIRETORES:** ADALBERTO ROEDER, CPF 114.396.709-78, brasileiro, casado, residente na Rua Salete, 134, Bairro Quintino, Timbó/SC, CEP 89092-027, representante da empresa Mueller Eletrodomésticos Ltda., CNPJ 86.375.912/0001-63; ALBANO SCHMIDT, CPF 448.118.969-04, brasileiro, casado, residente na Rua Fernando de Noronha, 225, Apto. 1101 Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-072, representante da empresa Termotécnica Ltda., CNPJ 83.636.019/0001-56; ALCEU LORENZON, CPF 298.443.040-91, brasileiro, casado, residente na Rua Orlando Carneiro Tavares, 36, Apto. 702, Bairro Nossa Sra. de Fátima, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, representante da empresa Lorenzon Incorporações de Imóveis Ltda., 07.260.826/0001-39; CARLOS JOSÉ MARTINELLI, CPF 950.396.359-15, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Martinelli, 180-D, Bairro B Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP 89805-655, representante da empresa Açoperfil Indústria e Comércio de Aço Ltda.; CNPJ 03.254.555/0001-58; CÉSAR PEREIRA DÖHLER, CPF 460.503.709-82, brasileiro, casado, residente na Rua Jacob Eisenhuth, 312, Apto. 701, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-070, representante da empresa Döhler S.A., CNPJ 84.683.408/0001-03; CHARLES ALFREDO BRETZKE, CPF 480.914.809-20, brasileiro, casado, residente na Rua Guilherme Hass, 520, Bairro Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89253-332, representante da empresa São Bento Embalagens Ltda., CNPJ 81.536.609/0001-81; EDUARDO SELEME, CPF 533.765.449-72, brasileiro, casado, residente na Rua 7 de Setembro, 267, Apto. 602, Caçador/SC, CEP: 89500-133, representante da empresa Viposa S/A., CNPJ 83.054.437/0001-35; EGON WERNER, CPF 567.670.489-68, brasileiro, casado, residente na Avenida Presidente Nereu Ramos, 687, Apto. 301, Bairro Centro, Mafra/SC, CEP 89306-076, representante da empresa Moinho Catarinense S.A., CNPJ 85.129.518/0001-82; EVERALDO CANANI WIGGERS, CPF 026.319.089-70, brasileiro, casado, residente na Rua Silvino Duarte Junior, 236, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88511–097, representante da empresa Wiatec Eletricidade e Automação Ltda., CNPJ 10.430.521/0001-32; FABIANO VENTURA DOS SANTOS, CPF 020.365.449-83, brasileiro, casado, residente na Rua Sebastião Ramos Schimidt, 120, Apto. 61, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88509-305, representante da empresa Expert Engenharia e Consultoria LTDA., CNPJ 10.985.051/0001-73; IURI CRISTOFOLINI, CPF 005.296.299-76, brasileiro, casado, residente na Rua João Hoffmann, 77, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89163-410, representante da empresa Folini Têxtil Indústria e Comércio de Confecções Ltda., CNPJ 07.306.957/0001-00; JOÃO FORMENTO, CPF 250.739.749-72, brasileiro, divorciado, residente na Rua 238, 330, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88220-000, representante da empresa Profor Construtora e Incorporadora, CNPJ 04.181.127/0001-05; JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ, CPF 509.960.297-53, brasileiro, casado, residente na Rua Lages, 81, Apto. 101, Bairro Centro, Joinville/SC, CEP 89204-010, representante da empresa Jorsá Gerenciamento, Engenharia e Construção Ltda., CNPJ 02.714.719/0001-10; JOSÉ ALTINO COMPER, CPF 076.783.209-49, , brasileiro, casado, residente na Rua Lauro Muller, 227, Apto. 1201, Gaspar/SC, CEP 89204-010, representante da empresa Círculo Ltda., CNPJ 84.043.009/0001-70; JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA, CPF 474.216.300-15, brasileiro, casado, residente na Rua das Piracemas, 190, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88053-420, representante da empresa Rocha Gráfica e Editora Ltda., CNPJ 95.833.307/0001-80; JOSÉ SYLVIO GHISI, CPF 429.593.659-68, brasileiro, casado, residente na Rua Manoel Antunes Correa, 2339, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88702-280, representante da empresa Construtora Camilo & Ghisi Ltda., CNPJ 00.070.414/0001-97; LEONIR JOÃO PINHEIRO, CPF 410.997.379-15, brasileiro, casado, residente na Rua Veneto, 529, Bairro Vila D'Itália,

Protocolo nº 77514 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72302 em 29/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 2292 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08	R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

Concórdia/SC, CEP 89703-066, representante da empresa Padaria e Confeitaria MCecília Ltda., CNPJ 13.465.940/0001-06; LUIS ANTÔNIO STRAMOSK, CPF 311.068.469-15, brasileiro, viúvo, residente na Rua Humaitá, 180, Rio do Sul/SC, CEP 89167-000, representante da empresa Metalúrgica Riosulense S.A., CNPJ 85.778.074/0001-06; MARCELO LUIZ CASTRO DE AGUIAR, CPF 042.025.339-41, brasileiro, casado, residente na Rua Conselheiro Mafra, 136, apto 201, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-480, representante da empresa Jointech Industrial S.A., CNPJ: 23.651.885/0001-94; MARCOS BELLICANTA, CPF 024.146.399-89, brasileiro, casado, residente na Rua Almirante Barroso, 660, Apto. 1501, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP 89035-650, representante da empresa Habitat - Incorporação Ltda., CNPJ 09.271/343/0001-65; MARCUS SCHLÖSSER, CPF 341.966.339-00, brasileiro, divorciado, residente na João Bauer, 155, Apto. 301, Brusque/SC, CEP 88350-100, representante da empresa Cia. Industrial Schlosser S.A., CNPJ 82.981.929/0001-03; NEWTON JOÃO FABRIS, CPF 136.210.330-68, brasileiro, casado, residente na Rua Marcos Gonçalves de Farias, 250, Apto. 601, Bairro São José, Curitibanos/SC, CEP 89520-000, representante da empresa Mendes Máquinas Ltda., CNPJ 83.750.729/0001-02; OLVACIR JOSE BEZ FONTANA, CPF 376.788.929-34, brasileiro, divorciado, residente na Rua Lauro Müller, 285, Criciúma/SC, CEP 88801-430, representante da empresa Construtora Fontana Ltda., CNPJ 79.667.655/0001-78; RAMIRO CARDOSO, CPF 378.269.309-44, brasileiro, casado, residente na Rua Dom Joaquim Domingues de Oliveira, 100, Apto. 1001, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-230, representante da empresa Lili Indústria Alimentícia Ltda., CNPJ 78.881.711/0001-00; VIANEI AMILCARE ZAPPELLINI, CPF 422.053.799-68, brasileiro, casado, residente na Rua do Seminário, 623, Apto. 1001, Bairro Alegre, Rio Negrinho/SC, CEP 89296-242, representante da empresa Móveis Irimar Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 85.907.608/0001-57; VOLMIR ANTÔNIO MEOTTI, CPF 892.925.459-49, brasileiro, União Estável, residente na Rua Helio Wassum, 456, Apto. 1501, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, representante da empresa Dipães do Brasil Ltda., CNPJ 08.277.842/0001-05; **CONSELHO FISCAL – EFETIVOS:** ALEXANDRE D'ÁVILA DA CUNHA, CPF 572.979.089-91, brasileiro, casado, residente na Rodovia Haroldo Soares Glavan, 2064, Casa 17, Bairro Cacupé, Florianópolis/SC, CEP 88050-005, representante da empresa Cebra Conversores Estáticos Brasileiros Ltda., CNPJ 81.874.778/0001-21; JOSÉ CÉSAR FELDHAUS, CPF 196.270.509-97, brasileiro, casado, residente na Rua Mario Augusto de Souza, 155, Lages/SC, CEP 88502-270, representante da empresa Pinheirinho Madeiras Ltda., CNPJ 79.939.096/0001-08; MARIA REGINA DE LOYOLA RODRIGUES ALVES, CPF: 312.550.519-49, brasileira, casada, residente na Rua Presidente Nasser, 303, Joinville/SC, CEP 89216-276, representante da empresa Companhia Fabril Lepper, CNPJ 84.683.887/0001-50; **SUPLENTES:** AMAURI EDUARDO KOLLROSS, CPF 349.638.129-91, brasileiro, casado, residente na Rua Quintino Bocaiuva, 1188, Bairro Centro, Mafra/SC, CEP 89300-096, representante da empresa Madeireira EK Ltda., CNPJ 75.025.734/0001-24; IRANI PAMPLONA PETERS, CPF 292.870.309-87, brasileira, casada, residente na Alameda Bela Aliança, 344, Apto. 04, Bairro Jardim América, CEP 89160-172, representante da empresa Pamplona Alimentos S.A., CNPJ 85.782.878/0001-89; JOSÉ CARLOS SPRÍCIGO, CPF 105.891.989-04, brasileiro, casado, residente na Rua Alameda do Gravatá, S/N, Condomínio das Palmeiras, Bairro Liri, Içara/SC, CEP 88820-000, representante da empresa Librelato S.A. Implementos Rodoviários, CNPJ 75.274.316/0001-70; **DELEGAÇÃO JUNTO À CNI – EFETIVOS:** GILBERTO SELEME, CPF 444.280.149-53, brasileiro, casado, residente na Avenida 7 de Setembro, 267, Apto. 601, Bairro Centro, Caçador/SC, CEP 89500-133, representante da empresa Madeireira Seleme Ltda., CNPJ 78.267.721/0001-50; MARIO CEZAR DE AGUIAR, CPF 247.583.459-53, brasileiro, casado, residente na Rua Hellmuth Strelow, 276, Casa 18, Joinville/SC, CEP 89204-700, representante da empresa Vectra Participações e Construções Ltda., CNPJ 01.065.099/0001-72; **SUPLENTES:** ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT, CPF 587.417.479-68, brasileiro, casado, residente na Rua Eleonora Budag, 50, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 88101-306, representante da empresa Metal Técnica Bovenau Ltda., CNPJ 81.616.765/0001-52; EDVALDO ÂNGELO, CPF 154.761.039-53, brasileiro, casado, residente na Rua Cerejeira, 81, Bairro Estados, Timbó/SC, CEP 89093-624, representante da empresa Metisa - Metalúrgica Timboense S.A., CNPJ 86.375.425/0001-09. A Diretoria, assim constituída, deverá administrar a Federação no período de oito (08) de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025) a dez (10) de agosto de dois mil e vinte e oito (2028). Cumprida a única finalidade da reunião, foi encerrada a mesma, às dezessete e trinta (17h30), tendo eu, Edvaldo Ângelo, Diretor 1º Secretário da Federação, lavrado a presente ata que, lida e aprovada, é assinada por todos os membros da Diretoria eleita. Florianópolis, 27 de junho de 2025.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DIRETORIA DA FIESC

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:03 UTC
Gilberto Seleme
444.***.***-53
Gilberto Seleme

GILBERTO SELEME
Presidente

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:02 UTC
Andre Armin Odebrecht
587.***.***-68
Andre Armin Odebrecht

ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT
1º Vice-Presidente

Protocolo nº 77514 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72302 em 29/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 2292 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08	R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

FIESC

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 13:52 UTC
154.***.***-53 Edvaldo Angelo

EDVALDO ÂNGELO
Diretor 1º Secretário

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 18:08 UTC
290.***.***-00 Nivaldo Pinheiro

NIVALDO PINHEIRO
Diretor 2º Secretário

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 22:42 UTC
502.***.***-00 Marco Aurelio Alberton

MARCO AURÉLIO ALBERTON
Diretor 1º Tesoureiro

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:09 UTC
293.***.***-49 Evair Oenning



EVAIR OENNING
Diretor 2º Tesoureiro

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS

Assinatura Eletrônica 07/07/2025 16:29 UTC
430.***.***-06 Álvaro Luís de Mendonça

ÁLVARO LUÍS DE MENDONÇA
ALTO URUGUAI CATARINENSE

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 11:27 UTC
292.***.***-15 LINO ROHDEN

LINO ROHDEN
ALTO VALE DO ITAJAÍ

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:01 UTC
495.***.***-53 LEONIR ANTONIO TESSER

LEONIR ANTÔNIO TESSER
CENTRO-NORTE

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 08:28 UTC
346.***.***-00 Márcio Luís Dalla Lana

MÁRCIO LUÍS DALLA LANA
CENTRO-OESTE

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:04 UTC
165.***.***-72 Astor Kist

ASTOR KIST
EXTREMO OESTE

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 22:11 UTC
094.***.***-59 Maurício Cesar Pereira

MAURÍCIO CESAR PEREIRA
FOZ DO RIO ITAJAÍ

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:13 UTC
910.***.***-87 Thiago Sant'Anna Fretta

THIAGO SANT'ANNA FRETTA
LITORAL SUL

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:08 UTC
024.***.***-07 Terencio Knabben Oenning

TERENCIO KNABBEN OENNING
NORTE-NORDESTE

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Protocolo nº 77514 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72302 em 29/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 2292 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08	R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

FIESC

Assinatura Eletrônica 07/07/2025 13:03 UTC
BRy Waldemar a schmitz
182.***.***-72
Waldemar Antonio Schmitz

WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ
OESTE

Assinatura Eletrônica 07/07/2025 12:20 UTC
BRy
121.***.***-00
Arnaldo Huebl

ARNALDO HUEBL
PLANALTO NORTE

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:35 UTC
BRy
685.***.***-68
Paulo Cesar da Costa

PAULO CESAR DA COSTA
SERRA CATARINENSE

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:29 UTC
BRy MICHELI POLI SILVA
898.***.***-91
micheli poli silva

MICHELI POLI SILVA
SUDESTE

Assinatura Eletrônica 03/07/2025 18:40 UTC
BRy Edilson Zanatta
538.***.***-59
Edilson Zanatta

EDILSON ZANATTA
SUL

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:08 UTC
BRy Ulrich Kuhn
003.***.***-15
Ulrich Kuhn

ULRICH KUHN
VALE DO ITAJAÍ

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 13:55 UTC
BRy Edemar Fischer
097.***.***-87
EDEMAR FISCHER

EDEMAR FISCHER
VALE DO ITAJAÍ MIRIM

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 16:17 UTC
BRy
194.***.***-15
Celio Bayer

CÉLIO BAYER
VALE DO ITAPOCU

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 14:38 UTC
BRy Leonardo Fausto Zipf
448.***.***-04
leonardo fausto zipf

LEONARDO FAUSTO ZIPF

Assinatura Eletrônica 08/07/2025 16:58 UTC
BRy
163.***.***-34
Neivor Canton

NEIVOR CANTON

Assinatura Eletrônica 07/07/2025 13:23 UTC
BRy Ney Osvaldo Silva Filho
064.***.***-68
Ney Osvaldo Silva Filho

NEY OSVALDO SILVA FILHO

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 19:44 UTC
BRy Rui Altenburg
073.***.***-20
Rui Altenburg

RUI ALTENBURG

Protocolo nº 77514 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72302 em 29/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 2292 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08	R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

FIESC

DIRETORES

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 17:35 UTC
Adalberto Roeder
114.***.***-78 Adalberto Roeder
ADALBERTO ROEDER

Assinatura Eletrônica 07/07/2025 12:33 UTC
Albano Schmidt
448.***.***-04 Albano Schmidt
ALBANO SCHMIDT

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 01:43 UTC
alceu Lorenzon
298.***.***-91 ALCEU LORENZON
ALCEU LORENZON

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 19:45 UTC
CARLOS JOSE MARTINELLI
950.***.***-15 Carlos José Martinelli
CARLOS JOSÉ MARTINELLI

Assinatura Eletrônica 03/07/2025 11:17 UTC
460.***.***-82 Cesar Pereira Dohler
CÉSAR PEREIRA DÖHLER

Assinatura Eletrônica 02/07/2025 20:05 UTC
480.***.***-20 Charles Alfredo Eretzke
CHARLES ALFREDO BRETZKE

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 10:22 UTC
Eduardo Seleme
533.***.***-72 Eduardo Seleme
EDUARDO SELEME

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:05 UTC
EGON WERNER
567.***.***-68 Egon Werner
EGON WERNER

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:30 UTC
EVERALDO C WIGGERS
026.***.***-70 Everaldo Canani Wiggers
EVERALDO CANANI WIGGERS

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 12:30 UTC
Fabiano Ventura dos Santos
020.***.***-83 Fabiano Ventura dos Santos
FABIANO VENTURA DOS SANTOS

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 15:43 UTC
Iuri Cristofolini
005.***.***-76 Iuri Cristofolini
IURI CRISTOFOLINI

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 19:58 UTC
250.***.***-72 joao formento
JOÃO FORMENTO

Protocolo nº 77514 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72302 em 29/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 2292 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08	R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

FIESC

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 21:47 UTC
509.***.***-53 JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ
JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 21:39 UTC
076.***.***-49 José Altino Comper
JOSÉ ALTINO COMPER

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 15:30 UTC
474.***.***-15 jose fernando da silva rocha
JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 13:28 UTC
429.***.***-68 José Sylvio Ghisi
JOSÉ SYLVIO GHISI

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 15:17 UTC
410.***.***-15 Leonir João Pinheiro
LEONIR JOÃO PINHEIRO

Assinatura Eletrônica 07/07/2025 13:50 UTC
311.***.***-15 Luis Antonio Stramosk
LUIS ANTÔNIO STRAMOSK

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 23:59 UTC
042.***.***-41 marcelo luiz castro de aguiar
MARCELO LUIZ CASTRO DE AGUIAR

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 21:05 UTC
024.***.***-89 Marcos Bellicanta
MARCOS BELLICANTA

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 19:58 UTC
341.***.***-00 Marcus Schlösser
MARCUS SCHLÖSSER

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 00:00 UTC
136.***.***-68 Newton João Fabris
NEWTON JOÃO FABRIS

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:16 UTC
376.***.***-34 Olvacir Jose Bez Fontana
OLVACIR JOSÉ BEZ FONTANA

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 19:54 UTC
378.***.***-44 Ramiro Cardoso
RAMIRO CARDOSO

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 21:09 UTC
422.***.***-68 Vianei Amilcare Zappellini
VIANEI AMILCARE ZAPPELLINI

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 21:34 UTC
892.***.***-49 Volmir Antônio Meotti
VOLMIR ANTÔNIO MEOTTI

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Protocolo nº 77514 de 29/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72302 em 29/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 2292 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 145,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33,08	R$ 0,00	R$ 7,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185,92

FIESC

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 14:05 UTC
Alexandre d´Avila da Cunha
572.***.***-91
Alexandre d´Avila da Cunha

ALEXANDRE D´ÁVILA DA CUNHA

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 01:17 UTC
JOSÉ CESAR FELDHAUS
156.***.***-97
José César Feldhaus

JOSÉ CESAR FELDHAUS

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 14:02 UTC
Maria Regina de Loyola R. Alves
312.***.***-49
Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves

MARIA REGINA DE LOYOLA RODRIGUES ALVES

SUPLENTES:

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 12:21 UTC
Amauri Eduardo Kollross
349.***.***-91
Amauri Eduardo Kollross

AMAURI EDUARDO KOLLROSS

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 19:55 UTC
Irani Pamplona Peters
292.***.***-87
irani pamplona peters

IRANI PAMPLONA PETERS

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:48 UTC
JOSE CARLOS SPRICIGO
468.***.***-00
Jose Carlos Spricigo

JOSÉ CARLOS SPRÍCIGO

DELEGAÇÃO JUNTO À CNI

EFETIVOS:

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:03 UTC
Gilberto Seleme
444.***.***-53
Gilberto Seleme

GILBERTO SELEME

Assinatura Eletrônica 04/07/2025 09:56 UTC
Mario Cezar de Aguiar
247.***.***-53
Mario Cezar de Aguiar

MARIO CEZAR DE AGUIAR

SUPLENTES:

Assinatura Eletrônica 30/06/2025 20:02 UTC
Andre Armin Odebrecht
587.***.***-68
Andre Armin Odebrecht

ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT

Assinatura Eletrônica 01/07/2025 13:52 UTC
Edvaldo Angelo
154.***.***-53
Edvaldo Angelo

EDVALDO ÂNGELO

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.

A prova o Regulamento do serviço Social da Indústria (SESI).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a êste acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos têrmos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.1965 e retificado no DOU de 08.12.1965

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicos e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca e seus depedentes;

b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem estar-social;

b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;

c) a elevação da produtividade, industrial e atividades assemelhadas;

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação,

convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;

b) educação de base;

c) educação para a economia;

d) educação para a saúde (física, mental e emocional);

e) educação familiar;

f) educação moral e cívica;

g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

a) o indivíduo;

b) o grupo;

c) a comunidade.

~~Parágrafo único. Em tôda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.~~

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrangem as despesas de custeio, investimento e gestão. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando êsse desideratum o SESI estimulará e facilitará:

a) a vida familiar;

b) a vida grupal e intergrupal;

c) o trabalho cooperativo;

d) a primazia do bem comum;

e) o espírito de solidariedade;

f) o pleno respeito pela pessoa humana;

g) a fôrça da integridade moral;

h) a consciência do dever cívico.

i) a continuidade dos estudos do trabalhador. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e naionais;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais exitentes, tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios contratos e acôrdos com órgãos públicos profissionais e particulares;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

e) conceder bôlsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente, no interêsse do desenvolviemnto econômico-social do país, estudos e pesquisas sôbre as circuntâncias vivênciais dos seus usuários, sôbre a eficiência da produção individual e coletiva, sôbre aspectos ligados à vida do trabalhador e sôbre as condições sócio-ecônomicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, paraq interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os príncipios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Civis

~~Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado nos têrmos da lei civil, com sede e fôro jurídico na capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria, que lhe inscreverá os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.~~

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede em fôro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Parágrafo único. O regimento do SESI, com elaboração a cargo da Confederação Nacional da Indústria, complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 9.403, de 23 de junho de 1943, e dêste regulamento.

Art. 10º Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11º As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das emprêsas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos têrmos da lei.

§ 1º a dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executativos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se à suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à emprêsa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas emprêsas contribuintes, sendo facultado em conseqüência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acôrdos ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria fôr autor, réu, ou interveniente, correção no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira a entidade além das exigências da sua regulamentação específica esta adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares ás várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional de nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins no atendimento de idênticas finalidades.

Art.15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente, fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os conselhos regionais com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionamento sob direção unitária:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o páis;

b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;

c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competitrem.

CAPÍTULO IV

Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I

Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e contrôle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agôsto de 1946;

b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;

c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;

d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antiguidade oficialmente reconhecida;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo títular da pasta;

f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;

~~g) de um representante das atividades industriais militares, designado pelo Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas.~~ (Revogado pelo Decreto nº 66.139, de 1970)

h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, preposto ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação.

a) o presidente da Confederalção Nacional da Industria, pelos seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

~~c) os demais, por que fôr credenciado pela fontes geradoras do mandato efetivo.~~

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário .

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b, c, do caput dêste artigo estão impedidos de votar, em plenário quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas a, b, c e d do caput dêste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertenceram cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do caput exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do caput.(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do caput será proporcional à representatividade das entidades indicantes. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a êste oficialmente e perante êle responderá pelos seus atos de gestão de administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro que designar, cabendo o Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

b) aprovar a distribuição de fundos às administraçôes regionais, para execução de seus serviços, obededida a quota legal;

~~c) aprovar em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidade administrativas;~~

c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Presidente do Conselho Nacional de fixar-lhe a verba de representação;

e) aprovar a prestação de contas e o relátorio anual do Departmanto Nacional;

f) apreciar os relátorios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

~~g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdecência Social, ao Presidente da República o orçamento da entidade e ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas dos responsáveis;~~

g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentarias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração fôr superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;

j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas aos comparecimento às reuniões plenárias;

l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;

m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;

o) autorizar convênios e acôrdos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos intêresses reciprocos das duas entidades;

p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;

q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de 30 dias, de decisões proferidas, em especíe, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das emprêsas contribuintes;

r) decidir, em última instância, ex offício, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interêsse do SESI;

s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;

~~t) dar solução aos casos omissos.~~

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

u) resolver os casos omissos. (Incluída pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 1º Cabe ao plénario aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º. É licito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sôbre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sôbre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos têrmos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizerem precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sôbre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interêsse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26. O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, ad referendum do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interêsses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar no todo ou em parte, o ato praticado ad referendum, terá êste validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um têrço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com o pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, ad referendum do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contacto permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira a economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à vaidade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos Departamentos e delegacias regionais;

b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;

c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sôbre os relatórios e as contas das administradoras regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargo isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos têrmos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interêsse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sôbre as matérias de sua alçada;

o) assinar acôrdos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interêsses das entidades;

~~p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou através de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI;~~

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os podêres públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os podêres públicos da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social na Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interêsse do SESI;

~~v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dêle, podendo constituir, para êsse fim, procuradores, mandatários, ou prepostos;~~

v) representar o Serviço Social da Indústria em juizo, ou fora dele, podendo constituir, para êsse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no parágrafo único do art. 37, e no art. 62. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

x) conferir podêres aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interêsses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível ad nutum, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a êste diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar podêres, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a êstes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias. (Renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem dêstes com os do Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;

~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo.

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

~~§ 1º Os membros a que se referem as letras b e c exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.~~

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.(Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões dêste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;

h) manifestar-se sôbre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;

j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sôbre problemas de interêsse da entidade;

m) designar o secretário de sus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;

n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;

o) autorizar convênios e acôrdos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interêsses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de sus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois têrços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois têrços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com êste regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos têrmos do art. 24 letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que fôr preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os conselhos regionais manterão contacto permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acôrdos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamento Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art.45. Compete ao diretor de cada departamento:

a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;

c) propor ao conselho regional a criação de bôlsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acôrdo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;

d) promover planos de cooperação com escolar técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;

e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional.

f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;

g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;

h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;

~~l) representar o departamento regional perante os podêres públicos, as autarquias e instituições privadas;~~

l*)* representar o Departamento Regional perante podêres públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37, parágrafo único e art. 62, podendo, para êsse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

m) assinar a correspondência oficial;

n) programar e executar tôdas as tarefas a cargo da administração regional;

o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;

p) preparar convênios, acôrdos e demais ajustes de interêsse da região;

q) propor convênios e acôrdos com a federação de indústria local, visando aos objetivos institucionais e aos interêsses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atrividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autroridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercitar a delegação de pôderes que lhe fôr outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;

u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acôrdo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgão executivos das regiões em que instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo compôsto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

a) as contribuições dos empregadores da indústria dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;

b) as doações e legados;

c) as rendas patrimoniais;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais;

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a emprêsa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as emprêsas que nela se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão providenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para êsse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsória, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pre-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habilitação, nos têrmos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sôbre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habilitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sôbre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos recamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza, especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento. (Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sôbre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, será aplicado, seja qual fôr o título, se não em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI, serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vêzes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizados inferior a cinco mil vêzes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

Capítulo VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social nos têrmos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos têrmos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agôsto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Ate 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, nas primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária dêsse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acôrdo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas do Departamento regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer dêsse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgão nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções próprias, a confecção dos orçamentos e prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprêgo ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locação de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres do funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante êste, como beneficiários, para os fins assistenciais estão sujeitos `a legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privados, como emprêsa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos têrmos do artigo 37, parágrafo único.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interêsse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aquêles que, exercendo atividade profissional, diferenciada, estejam vinculados a outro órgãos de

previdência social.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos podêres federais, os interêsses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

~~Art. 67, A Confederação Nacional da Indústria elaborará o regimento do SESI, previstos no art. 9º, parágrafo único, dentro de cento e vinte dias após a publicação dêste Regulamento.~~

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra *e*, e as normas de funcionamento das divisões que integram nos têrmos do artigo 34,constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

~~Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão o seu regimento interno dentro de noventa dias da vigência dos estatutos do SESI, com observância de suas normas, da lei da entidade e dêste regulamento.~~

~~Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.~~

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra *g,* até 180 dias após a vigência dêste regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

I - para a educação: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

a) vinte e oito por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

b) vinte e nove por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

c) trinta por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) trinta e um por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

e) trinta e dois por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

II - para a gratuidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

a) seis por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

b) sete por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

c) dez por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) doze por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

e) catorze por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Brasília, 2 de dezembro de 1965.

Arnaldo Sussekind.

*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.777.341/0088-17 **FILIAL**		**09/06/2000**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	**09/06/2000**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SESI/SC - RIO DO SUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R PREFEITO WENCESLAU BORINI	**2690**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.163-026	**CANTA GALO**	**RIO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALTOVALEDOITAJAI@SESISC.ORG.BR	**(47) 3531-2200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2026** às **13:50:18** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.777.341/0088-17 **FILIAL**		**09/06/2000**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	**09/06/2000**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R PREFEITO WENCESLAU BORINI	**2690**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.163-026	**CANTA GALO**	**RIO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALTOVALEDOITAJAI@SESISC.ORG.BR	**(47) 3531-2200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2026** às **13:50:18** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:19:46 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2027.
Código de controle da certidão: **751F.5881.1960.3DE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:19:46 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2027.
Código de controle da certidão: **751F.5881.1960.3DE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0088-17**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140174638094**
Data de emissão:	**04/05/2026 15:41:10**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**31/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/10/2026 13:52:43

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 14/10/2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7453792
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Raiz do CNPJ: 03.777.341
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS
Endereço da sede : Rua Leopoldina Brasil, nº 99, Sala 02, Centro, CEP 88.240-000

Certidão emitida às 19:07 de 28/08/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Daniel Jose Tenconi - CPF: ***.487.599-** gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.777.341/0088-17
Certidão nº: 79927972/2026
Expedição: 29/09/2026, às 02:35:36
Validade: 28/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0088-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

CPF/CNPJ: **03.777.341/0088-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:16:45 do dia 02/10/2026 , com validade até o dia 01/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: RGXL064ORUdhLYD0UU1S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC – RIO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0088-17, por intermédio de seu representante legal Sr. Fabiano Bachmann, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5) Cumpre as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Rio do Sul, 24 de fevereiro de 2026.



_____

(Assinatura do representante da empresa)


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
FABIANO BACHMANN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
00002621040 SSP SC

CPF
910.690.769-53

DATA NASCIMENTO
03/12/1973

FILIAÇÃO
VITORINO BACHMANN

LORITA BACHMANN

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01370081094

VALIDADE
03/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
26/07/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2166498510


OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
04/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10705040824
SC161277080

[redacted] SANTA CATARINA [redacted]

DENATRAN CONTRAN

2166498510

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN